



Autoriza o Município de Teresina, por meio do Poder Executivo Municipal, a contratar operação de crédito externo junto ao New Development Bank - NDB/BRICS, com a garantia da União, e dá outras providências.

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Teresina, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar operação de crédito externo, junto ao New Development Bank - NDB/BRICS, com a garantia da União, até o valor de U\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) – destinados ao Programa para a construção de infraestrutura urbana e social, que tem como objetivo promover mudança qualitativa na vida das pessoas por meio da transformação urbana e social, com ênfase na educação em tempo integral –, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos da operação de crédito autorizada no *caput* deste artigo terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irreatável, a modo "*pró-solvendo*", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", e inciso II, § 3º, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal de 1988, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º, desta Lei.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 11 de dezembro de 2019.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

**FERNANDO FORTES SAÍD**

Secretário Municipal de Governo